

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.4392/2018  
Data: 21/02/2018 Hora:10:06

Qt.Vol.: Recebido por: elizabete.silva

MINUTA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, O MUNICÍPIO DE SALVADOR POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E A UNDIME/BA – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB- Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996; o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida 5, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SEC, neste ato representada por seu Secretário, WALTER PINHEIRO, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Oscar Pontes s/n - Água de Meninos, doravante denominado CEE, neste ato representado por sua Presidente, ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREIRAS, a OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ nº 08.584.392/0001-95, com sede nesta Capital, na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, sala 208, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada OGE, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral JOSÉ MARIA DUTRA, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, doravante denominada SMED, neste ato representada por seu Secretário, BRUNO BARRAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, no Solar Boa Vista, s/nº, Engenho Velho de Brotas, anexo II, doravante denominado CME, neste ato representado por sua Presidente, LINDALVA DOS REIS AMORIM, a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-49, com sede nesta Capital, na Travessa Santa Bárbara, nº 04, Ed. Aliança Comercial, 7º andar, Comércio, doravante denominada OGMS, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, HUMBERTO VIANA, , a UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.354.628/0001-71, com sede neste Estado, na Rua Acácia, n. 07 - Ilhéus, doravante denominado UNCME, neste ato representada por sua Presidente, GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.700.312/0001-02, com sede nesta capital, na Avenida Jorge Amado, Museu de Ciência e Tecnologia, Imbuí, doravante denominada UNDIME/BA, neste ato representado por seu presidente WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO, RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto dar continuidade ao **PROJETO ESCOLA LEGAL**, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COGESTÃO**

O presente Convênio será executado em regime de cogestão, cabendo a cada convenente desenvolver as ações no âmbito de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada convenente indicará um representante para exercer a cogestão do presente convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";
- b) prover meios para o desenvolvimento eficaz e produtivo das atividades necessárias ao cumprimento e bom andamento do objeto pactuado no âmbito de suas atribuições;
- c) criar uma *home page*, para as ações do Projeto Escola Legal, alimentando-a regularmente com as informações pertinentes, disponibilizando um link para o site dos convenentes.
- d) promover, em parceria com os demais convenentes, campanhas publicitárias com o objetivo de alertar a população, o poder público, os órgãos de controle social e os prestadores de serviços educacionais quanto a importância e a necessidade dos atos autorizativos para funcionamento das instituições de ensino;
- e) adotar no âmbito de suas atribuições, respeitadas a autonomia de seus membros, as providências cabíveis em face de casos concretos de oferta ou prestação de serviços educacionais não autorizados;
- f) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio.
- g) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas.

### **3.2 A OGE e a OGMS** comprometem-se a:

- a) disponibilizar seus canais de acesso para receber registros dos cidadãos acerca das escolas não autorizadas, encaminhando-as ao Conselho de Educação ou à Secretaria de Educação com atribuição para fiscalização, conforme o sistema a que estiver vinculada a instituição de ensino;
- b) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à *home page* do projeto.

**3.3 A SEC e o CEE comprometem-se a:**

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal”;
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e a importância de verificar a existência destes documentos.
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual que estejam credenciadas, bem assim as respectivas etapas, modalidades e cursos que estejam autorizadas a ofertar;
- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Público os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluir o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à *home page* do projeto.
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio.

**3.4. A SMED e o CME comprometem-se a:**

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal” ;
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e a importância de verificar a existência destes documentos;
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal que estejam autorizadas ou credenciadas, bem assim as respectivas etapas e modalidades que estejam autorizadas a ofertar;

- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Público os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluir o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à *home page* do projeto;
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenientes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenientes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas.
- j) encaminhar aos demais convenientes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio;

**Parágrafo único.** Os convenientes responsabilizar-se-ão, no âmbito de suas atribuições, pelas despesas necessárias à execução deste Convênio, seja com recursos próprios ou oriundos de parcerias.

### **3.5- A UNCME e a UNDIME se comprometem a:**

- a) divulgar o presente convênio e estimular a adesão dentre seus associados mediante termo de adesão.
- b) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenientes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal”;

**CLASULA QUARTA** – As Secretarias Municipais de Educação bem assim os Conselhos Municipais de Educação poderão aderir ao presente convênio, mediante celebração do respectivo de termo de adesão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO**

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário, a critério das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, visando modificar total ou parcialmente este convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo, mediante consentimento mútuo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários ou rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e a qualquer tempo extinto, por mútuo consentimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, a SEC e a SMED, publicarão extrato deste instrumento nos diários oficiais respectivos.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas todas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Convênio, em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, de .

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Procuradora-Geral de Justiça

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO  
DA BAHIA**

Secretário da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Presidente do Conselho Estadual de  
Educação

**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

Ouvendor-Geral do Estado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

Secretário de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO  
SALVADOR**

Ouvidor-Geral do Município

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNIÃO DOS**

Presidente da UNCME

**DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
DO ESTADO DA BAHIA**

Presidente da UNDIME/BA

**TESTEMUNHAS:**

---

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **GABINETE**

---

PORTRARIA Nº 354/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.29019/2018 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas por indícios de infração à cláusula 2.2.3.9. do Contrato nº 035/2017 - SGA, com possibilidade de penalidades legais, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa beneficiária, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Carlos Augusto Almeida Bezerra, que a presidirá, Elisabete Santana de Souza e Robério Pereira da Silva Júnior.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### **INTIMAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 1154/2018, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 77/2018, SIMP Nº 003.0.26720/2018, relativo à contratação de serviço de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e coberturas adicionais para imóveis de uso deste Ministério Público do Estado da Bahia para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da intenção da Administração de ANULAR PARCIALMENTE o certame, consoante art. 122, § 3º, c/c art. 202, inciso I, alínea "c", e § 1º (aplicável por analogia) da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão administrativa

---

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

### **RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 134/2011-SGA**

Processo: 706.0.24843/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Davi Santos Barreto.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 16 de novembro de 2018 até 15 de novembro de 2023.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0036 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

### **RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.4392/2018.

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação de Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços.

Vigência: 04 (quatro) anos, a contra da data da assinatura pelas partes.

### **RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014-SGA**

Processo: 003.0.36607/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli-EPP, CNPJ nº 02.545.164/0001-20.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção nível 2 (recarga e manutenção) e manutenção de nível 3 (recarga, manutenção e teste hidrostático) em extintores de incêndio.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por 01 (um) ano, a começar em 12 de dezembro de 2018 até 11 de dezembro de 2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

<b>LICENÇAS DEFERIDAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
[REDACTED]	RAIMUNDO FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO	113, III, a	08	06/12/2018	13/12/2018
[REDACTED]	EDMILSON MOREIRA DA SILVA	150	06	31/10/2018	05/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de dezembro de 2018.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.4392/2018.

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação e Cultura do Município de Salvador, Conselho Municipal de Educação de Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços.

Vigência: 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

\*Republicado por haver incorreção.

**RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TEMO DE CONVÊNIO**

Processo: 003.0.32748/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.560.547/0001-07.

Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes, que tem por objeto a cessão gratuita do programam fonte do sistema de cotação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Processo: 003.0.34861/2018.

Parecer jurídico: 1119/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, CNPJ nº 14.117.329/0001-41.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso/BA.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 25 de janeiro de 2019.

**OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA**

Edital nº. 82/2018-CP - Torna sem efeito o Edital nº 079/2018-CP e convoca a classe para votação no processo de formação da lista sétupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinada à Advocacia. A DIRETORIA EXECUTIVA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, considerando o que estabelece o Provimento nº. 139/2010 do Conselho Federal da OAB, e em razão da inconsistência do sistema eletrônico de votação que impossibilitou o atendimento ao comando da regra contida no item 8.2 do Edital nº. 049/2018, segundo a qual deve ser assegurada a participação do maior número de advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional no processo de formação da lista sétupla, DECIDE cancelar a votação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, tornando sem efeito o Edital nº. 079/2018-CP, e convocar a classe a participar de votação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h às 18h, para formação da lista sétupla voltada ao preenchimento da vaga de Desembargador destinada à Advocacia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com assento na 61ª Desembargadoria, na forma do Decreto Judiciário nº. 393, de 16 de maio de 2018, ou da que vier a vagar em decorrência da transferência do Edital nº. 13/2018, ambos do egrégio Tribunal de Justiça da Bahia. Publique-se. Salvador, 19/12/2018. Luiz Viana Queiroz - Presidente da OAB/BA.